



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

EMENDA 01 E 02 AO PROJETO DE LEI N 447/2022, de autoria do Vereador Joelson Silva que “OBRIGA a divulgação de propagandas contra a violência à mulher em eventos públicos e privados e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de Emenda a emenda 01 e emenda 02 projeto de lei 447/2022, que visa aperfeiçoar o texto do projeto de lei em questão.

Em análise ao Projeto de Lei do nobre Vereador, nota-se que houve a perda do objeto (ou perda superveniente do interesse de agir) fundamenta-se juridicamente pelo lapso temporal do trâmite da presente propositura, levando ao arquivamento, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC/2015).

No mais, a Lei Orgânica de Manaus, prevê o retorno ao plenário para deliberação, nos seguintes termos:

Art. 156. Os projetos deverão ser precedidos, sempre, de ementa anunciativa de seu objeto e necessária justificativa devendo ser organizados em artigos numerados, concisos e claros.

(...)

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br



§2.º Todo projeto, depois de deliberado pelo Plenário, será encaminhado às Comissões competentes, a partir da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e voltará ao Plenário para votação dos pareceres das Comissões.

Desta forma, vejo óbice ao prosseguimento das Emendas 01 e 02 do Projeto de Lei em comento, por perda do objeto.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL** as **EMENDA 01 A EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI N 447/2022**.

É o parecer.

Manaus, 06 de abril de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator